

**Recurso interposto em 29 de Outubro de 2010 —  
Comissão Europeia/República da Áustria**

**(Processo C-516/10)**

(2011/C 13/38)

*Língua do processo: alemão*

**Partes**

*Recorrente:* Comissão Europeia (representantes: G. Braun e E. Montaguti, agentes)

*Recorrida:* República da Áustria

**Pedidos da recorrente**

- Declarar que, tendo mantido em vigor o § 5 em conjugação com o § 2, n.ºs 3 e 4, e o § 6, n.º 2, alínea g), do VGVG, a República da Áustria violou os artigos 49.º e 63.º TFUE;
- declarar que, tendo mantido em vigor o § 6, n.º 2, alínea d), em conjugação com o § 2, n.ºs 3 e 4, do VGVG, a República da Áustria violou os artigos 49.º e 63.º TFUE;
- condenar a República da Áustria nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

A Comissão não põe em causa o facto de os Estados-Membros terem a possibilidade de impor restrições à compra de terrenos por razões de interesse público. Contudo, as disposições da Vorarlberger Grundverkehrsgesetz (VGVG) mencionadas na petição inicial constituem uma restrição desproporcionada à liberdade de circulação de capitais e ao direito de estabelecimento.

Em particular, o denominado princípio do interesse («Interessenregel»), segundo a qual a VGVG, na compra de terrenos agrícolas, dá preferência aos agricultores em relação aos não agricultores, é desproporcionado. A utilização posterior dos terrenos para fins agrícolas também poderia ser assegurada, por exemplo, caso o comprador potencial estivesse disposto a manter o arrendamento do terreno a longo prazo ao até então arrendatário do mesmo.

No mesmo sentido, não é claro por que razão o princípio do interesse é também aplicável quando o proprietário anterior realiza com o seu terreno uma entrada em espécie numa empresa ou numa fundação, apesar de a sua utilização agrícola continuar a ser assegurada.

Segundo a Comissão, é também desproporcionado o facto de o princípio do interesse em questão ser aplicado de novo quando a venda do terreno não se concretiza por razões não imputáveis ao vendedor.

Por último, a Comissão contesta o facto de a VGVG não prever qualquer disposição que, no caso de não haver uma manifestação de interesse por parte de um agricultor em explorar o terreno agrícola, permita vender este terreno agrícola sem a obrigação de o comprador o utilizar futuramente para fins agrícolas.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Court of Appeal (England & Wales) (Civil Division) em 2 de Novembro de 2010 — Yeda Research and Development Company Ltd, Aventis Holdings Inc/Comptroller-General of Patents**

**(Processo C-518/10)**

(2011/C 13/39)

*Língua do processo: inglês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Court of Appeal (England & Wales) (Civil Division)

**Partes no processo principal**

*Recorrentes:* Yeda Research and Development Company Ltd, Aventis Holdings Inc

*Recorrido:* Comptroller-General of Patents

**Questão prejudicial**

Caso os critérios que permitem determinar se um produto está «protegido por uma patente de base em vigor» na acepção do artigo 3.º, alínea a), do Regulamento CCP<sup>(1)</sup> incluam ou consistam numa apreciação da questão de saber se o fornecimento do produto viola a patente de base, o facto de a violação ser indirecta ou de consistir numa violação por cumplicidade, na acepção do artigo 26.º da Convenção relativa à Patente Europeia, transposta para o Reino Unido pela Section 60(2) do Patents Act 1977, e das disposições equivalentes dos direitos dos outros Estados-Membros da Comunidade, tem influência nessa apreciação?

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Maio de 2009, relativo ao certificado complementar de protecção para os medicamentos (JO L 152, p. 1)

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale di Bari (Itália) em 27 de Outubro de 2010 — Giovanni Colapietro/Ispettorato Centrale Repressioni Frodi**

**(Processo C-519/10)**

(2011/C 13/40)

*Língua do processo: italiano*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunale di Bari

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Giovanni Colapietro

*Recorrido:* Ispettorato Centrale Repressioni Frodi